

**Requerimento de Desapensação nº de 2021**  
**(Do Sr. Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.256, de 2021, do Projeto de Lei 4.018, de 2020.**

Senhor Presidente,

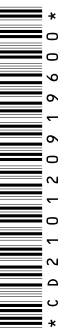
Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do RICD, que o **Projeto de Lei nº 3256, de 2021**, seja desapensado do Projeto de Lei 4.018, de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

O apensamento do Projeto de Lei 3.256, de 2021 ao Projeto de Lei 4.018, de 2020 não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei 3.256/2021 "exige a comprovação de vacinação contra a COVID-19 e eventuais outras pandemias para ingresso em território nacional e dá outras providências", com o intuito de diminuir a circulação de vírus, ou de suas variantes no país. A vacinação comprovadamente reduz o número de infecções e mortes provocadas pelo Coronavírus, ademais, é uma única forma, até o momento, mais eficiente de sairmos dessa grave crise sanitária. O número de infecções, internações e mortes causadas pelo Coronavírus são inversamente proporcionais ao avanço da vacinação no país, isto é, a vacinação aumenta e os casos de Covid-19 diminuem. Este projeto de lei, portanto, trata de garantir que a circulação do vírus e suas variantes seja eliminada do território nacional.

Mais de 30 países já exigem o passaporte da vacina para ingresso em seus territórios, entre eles: Estados Unidos, Israel, Alemanha, Portugal, Espanha, Itália e Japão.



Em contrapartida, o Projeto de Lei 4.018, de 2020, “condiciona o ingresso de passageiro de qualquer nacionalidade, inclusive brasileira, no território nacional por via aérea a comprovação de testagem negativa para a COVID-19 ou a assinatura de termo de compromisso de quarentena, e dá outras providências”. O texto desta lei claramente não se relaciona com o objetivo do PL 3256/2020, que é exigência de comprovação de vacinação. Na justificativa do PL 4.018/2020, ele se referencia numa portaria da Anvisa que tratava do tema no momento da apresentação da proposição, os próprios exames de Covid não são eficientes, porque há a possibilidade de falsos negativos. Como também foi apresentada um ano antes da proposição apensada, momento em que a vacinação ainda não havia se iniciado, portanto o objetivo dos projetos não se relacionam.

Também apensado ao Projeto de Lei 4.018, de 2020, o PL 1.350, de 2021, “estabelece obrigatoriedade de cumprimento de quarentena e realização de exames diagnósticos por viajantes quando da entrada em território brasileiro, enquanto durar Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, alterando a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). Esse sim, claramente, se relaciona a proposição referida e corrobora com a nossa indagação de que a nossa proposição não atende aos requisitos expressos nos artigos 139 e 142 do RICD.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique o apensamento da proposição, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei 3.256/2021, do PL 4.018/2020.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

Deputado **ALENCAR SANTANA BRAGA**

PT/SP

